



## PARTE D

### TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

**Anúncio n.º 8870/2010**

**Proc.: 734/06.6TBOBR**

Referência: 6674956

#### Encerramento de Processo

nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: IMACYCLES — Acessórios para Bicicletas e Motociclos, L.ª, NIPC — 504.250.493, sede: Zona Industrial, Lote 5 — Oiã — 3770 Oliveira do Bairro;

Administrador da Insolvência: Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estêvão Cabral, 79 — 2.º - Sl. 204, Coimbra, 3000-317 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados de que, por decisão de 28-01-2010, o processo supra-identificado foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: se encontrar transitada em julgado a decisão homologatória do Plano de Insolvência (artigo 230.º, n.º 1, alínea b) do CIRE).

Aveiro, 30-03-2010. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

303681818

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELÓS

**Anúncio n.º 8871/2010**

A Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo, Mm.ª, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que nos autos de Prestação de Contas n.º 97/10.5TBCL-E e, que correm seus termos legais pelo 1.º Juízo cível deste Tribunal, são os credores e a insolvente Confecções M. S. Miranda L.ª, NIF 502580437, Endereço: Medros, Barcelos, 4750-000 Barcelinhos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Barcelos, 06-09-2010. — A Juíza de Direito, em substituição, *Dr.ª Magda Cerqueira*. — O Oficial de Justiça, *Flávio Neiva*.

303664387

**Anúncio n.º 8872/2010**

#### Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 781/09.6TBCL-D

Requerente: Francisco José Areias Duarte

Insolvente: Macedo & Irmão, L.ª

A Dr(a). Sofia Teixeira de Carvalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Macedo & Irmão, L.ª, NIF 502571870, Endereço: Rua Nossa Senhora das Neves, 47 Minhotães, Lugar do Cruzeiro, 4775-142 Minhotães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Barcelos, 08/09/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Teixeira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *José Sampaio*.

303675727

### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELÓS

**Anúncio n.º 8873/2010**

**Processo n.º 1533/10.6TBCL — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 01-09-2010, pelas 17,15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Torres & Ferreira Confecções, L.ª, NIF 501639020, com sede na Rua Maria Oliveira, s/n.º, Freguesia de Macieira de Rates, 4750 Barcelos, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Cândido Teixeira, residente na Rua São Francisco, n.º 7 — R/Chão — Dt.º, Freguesia de Brito, 4805-070 Guimarães, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos n.º 6-2.º Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-11-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.